



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2022, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022 COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA AMBIEX IND COM E SERVIÇOS LTDA.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. AMBIEX IND COM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Sob o nº. 05.770.382/0001-56. com sede administrativa na Av. Almirante Barroso, nº. 1140, Bairro Central, no Município de Macapá – AP, CEP: 68.900-041, neste ato representado pelo senhor José Policarpo Miranda Júnior, inscrito no CPF nº. 305.775.192-04, doravante denominado **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROSSEMEADURA NA RODOVIA MT 220 AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT, CONFORME O TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO.** Em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2022 E TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 150.000 METROS QUADRADOS DE HIDROSSEMEADURA A PARTIR DO TREVO NO ENCONTRO DA MT 220 COM A MT 338.</u>	M ²	150.000	R\$: 4,01	R\$: 601.500,00
					R\$: 601.500,00
Valor Global: (Seiscentos E Um Mil E Quinhentos Reais).					



3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/93.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à Tomada de Preços nº. 010/2022, fundamentado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

5. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**;

5.2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Edital, e na Proposta da **CONTRATADA**.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA**, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.4. Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da **CONTRATADA** a apresentação de relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no item 11, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

8.2. Caberá à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

9. DA TRANSFERÊNCIA

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 - A Vigência do presente será 12(Doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios e prazos fixados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor Global de sua proposta, correspondente a **R\$: 601.500,00 (Seiscentos E Um Mil E Quinhentos Reais)**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de Notas Fiscais.



11.3. O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.5. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de:

11.5.1. Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

11.5.2. Regularidade concernente ao FGTS;

11.5.3. Regularidade fiscal para com o Estado;

11.5.4. Regularidade fiscal para com o Município;

11.6. Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento aos profissionais do piso da categoria e demais vantagens legais fixadas no dissídio da categoria.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recurso próprio, devidamente autorizado, proveniente do ano de 2023, conforme segue:

Órgão: -----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-----002 – Departamento de Viação e Obras

Função:-----26 – Transporte.

Sub-Função: -----782 – Transporte Rodoviário.

Programa:-----0058 – Infraestrutura de Transporte.

Projeto Atividade: -----2700 – Construção, Manutenção de Estradas e Obras Complementares.

Elemento de Despesas: -----4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A multa de mora a ser aplicada pela inexecução ou execução em desacordo com o previsto no contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

15.2.1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

15.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

15.2.3. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

15.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

15.3.1. Prestar qualquer tipo de informações inexatas à **CONTRATANTE**;

15.3.2. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

15.4.1. Executar os serviços em desacordo com o acordado, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

15.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

15.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como por força de qualquer outro motivo devidamente embasado nos termos da Lei.

16.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro.

18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº. 175.614.691.87 nomeado pela Portaria nº. 330/2022, de 01 de julho de 2022 como fiscal de contratos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022** e a proposta do **CONTRATADO**.

19.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 24 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMBIEX IND COM E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Sob o nº. 05.770.382/0001-56

José Policarpo Miranda Júnior

Representante

CONTRATADO

Cibele Winck

CPF 001.037.971.14

TESTEMUNHA

Geisa Talia Ninow

CPF 061.469.501-57

TESTEMUNHA